

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 083.

Oriundo do(a):

Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS.

Ementa:

Regimento Interno - CPSS.

Considerando:

1) Que a CE-SC/IPB recebeu poderes do SC/IPB-2018 para tratar da matéria.

A CE-SC/IPB - 2019 Resolve:

1. Tomar conhecimento.

2. Aprovar o seguinte Regimento Interno da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - IPB (CPSS-IPB) - REGIMENTO INTERNO Capítulo I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO. Art. 1º - A Comissão de Previdência Saúde e Seguridade -

IPB (CPSS-IPB) é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, instituída nos termos do art. 99 da CI/IPB - item 2. Art. 2º - Compete a CPSS-IPB: a. CPSS é uma comissão permanente, instituída pelo Supremo Concílio da Igreja, cujo objetivo é elaborar, desenvolver, instituir planos de previdência, saúde e seguros que atendam à IPB. b. Acompanhar, fiscalizar, negociar planos que garantam o desempenho dos mesmos aos ministros, funcionários e igrejas, às instituições vinculadas à IPB e membros da IPB. c. A IPB, através da CPSS, oferece o plano de Previdência Complementar, de Saúde e de Seguro para missionários, ministros e obreiros da Igreja Presbiteriana do Brasil, de Sínodos, Presbitério, ou da Igreja Local, ou por eles dirigidos. d. Promover encontros periódicos dos diretores destas instituições ou de seus representantes para: intercâmbio de



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº

AGUARDANDO APROVAÇÃO

Esta proposta de resolução ainda não foi aprovada e pode sofrer alterações!

experiências, inspiração recíproca, debate de problemas afins e sugestões de respostas.
e.

Promover meios e modos de ampliar estes serviços, estendendo-os a toda IPB.

f. Assessorar os Presbitérios, Igrejas, autarquias e demais instituições

da IPB. g. Elaborar e assessorar projetos na área previdenciária, saúde e seguros,
que possam ser executados por Igrejas locais, Presbitérios e Sínodos, e criar

mecanismos de divulgação e incentivo à execução dos membros. Art. 3º - A CPSS-IPB é
composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) Pastores

e 02 (dois) presbíteros e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelo Supremo

Concílio ou por sua Comissão Executiva. § 1º - A duração do mandato de todos os
membros é de 04 (quatro) anos, vencendo em cada reunião ordinária do

Supremo Concílio, podendo haver reeleição. § 2º - Nenhum membro receberá qualquer
pagamento por serviços prestados nesta comissão, mas tendo, porém,

o reembolso de todas as despesas efetuadas a serviço ou por ordem da comissão. § 3º -
A comissão

manterá 01 (hum) funcionário com a função de cuidar das adesões, da documentação e
do controle dos respectivos planos, bem como

servir de elo entre usuários do plano, a entidade administradora e esta

comissão. Capítulo II - DA DIRETORIA Art. 4º - A CPSS-IPB elegerá, de dois em dois
anos, a sua Diretoria que se constituirá de: Presidente e Secretário

Executivo. § 1 - Poderá haver reeleição da diretoria, no todo ou em parte, bem como

preenchimento de vagas que eventualmente ocorram no decurso do mandato. § 2 - Em
caso de vacância na CPSS-IPB, a mesma será preenchida pela diretoria que

indicará o substituto escolhendo-o dentre os membros titulares ou suplentes,

pela ordem de eleição no Supremo Concílio. §3 - O mandato do Secretário Executivo
terá a duração de 04 (quatro)

anos. Art. 5º - São

atribuições do Presidente: a. Convocar e presidir as reuniões da CPSS-IPB; b.
Estabelecer contatos imediatamente com líderes das

Igrejas em regiões conflagradas, acionando a CPSS-IPB para todas as

providências assistenciais; c. Manter contato com os estabelecimentos de afins

desta comissão; d) Apresentar relatório da CPSS ao Supremo Concílio e à sua
Comissão Executiva; e) Representar a CPSS-IPB quando e onde for necessário.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo: a. Redigir e ler todas as Atas da

Comissão; b. Organizar a agenda de cada reunião; c. Redigir e expedir as

correspondências da CPSS-IPB; d. Organizar todos os papéis da CPSS-IPB; e. Zelar

pelo bom estado dos livros de Atas e outros documentos sob sua guarda, passando ao seu sucessor todo o arquivo da CPSS-IPB; f. Substituir o Presidente em seu impedimento; g. Zelar pelo fiel relacionamento com a Comissão Executiva do Supremo Concílio e sua Presidência, bem como com outras comissões da Igreja Presbiteriana do Brasil para dinamizar, inter-relacionar e completar as ações que visem o cumprimento integral das competências desta comissão. Capítulo

III - DAS REUNIÕES Art. 7º - A CPSS-IPB se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem

necessárias. § 1 - O quórum para o funcionamento da CPSS-IPB é composto pela

maioria simples de seus membros titulares. Capítulo IV - DAS EXCLUSÕES Art. 8º -

Será excluído da CPSS-IPB o membro titular que devidamente convocado,

não justificar a ausência a uma reunião ordinária ou duas reuniões

extraordinárias em sequência. Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS Art.

9º - As reformas deste Regimento Interno, no todo ou em parte, serão

feitas pela CPSS-IPB e entrarão em vigor somente com a aprovação do Supremo

Concílio ou por sua Comissão Executiva. Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos

pela CPSS ad referendum do SC-IPB

e ou da CE-SC/IPB.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2019.

Relator: Rev. François Nunes

Sub-relator: Presb. Antonio César de Araújo Freitas

Membros: Rev. Cloves Azevedo de Oliveira, Rev. Ageu Cirilo de Magalhães

Junior, Rev. Vanderlei do Nascimento Filho, Rev. Marcelo Bernaldino da Silva.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2019

02 a 05 de Abril de 2019 - Brasília - DF

Folha

4